**LEI Nº 3.161/2024 – DE 05 DE JULHO DE 2024.**

**ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI N. 2496/2014, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 6º da Lei nº. 2496/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** O auxílio natalidade atenderá aos seguintes aspectos:

I - necessidades do recém-nascido;

II- apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido, através do auxilio funeral, conforme art. 9º;

III- apoio à família no caso de morte da mãe decorrente do parto.

**Parágrafo único** - São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:

I – O responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;

II – Comprovante ou declaração de renda familiar;

III – Documentos pessoais;

IV – Comprovação de residência no município de no mínimo 12 meses anteriores ao nascimento;

V – Declaração de acompanhamento social à família, em parceria política de assistência social e saúde, pela equipe técnica do CRAS ou CREAS.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 05 de julho de 2024.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em \_\_/\_\_/2024

Lei Municipal 1087/1993

Servidor(a) Designado(a)